

PROTOCOLO

18/11/14

Hrs: 10:06

Laísia Felício



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Catalão

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 16, DE 2014**

*Concede Título de Cidadania Catalana  
ao Senhor Frei Vilmar Rodrigues Batista*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido Título de Cidadania Catalana ao Senhor Frei Vilmar Rodrigues Batista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão e Região.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Frei Vilmar Rodrigues Batista nasceu aos 20 dias do mês de outubro de 1947, em Porangatu-GO. Sua formação e atuação religiosa o levaram para diferentes lugares, e sua trajetória sempre foi marcada pelo serviço incansável ao próximo e total devoção a Deus.

Em Guaratinguetá-SP recebeu formação da espiritualidade religiosa franciscana e estudou francês, inglês, latim e português. Em 1971 entrou para a Ordem dos Frades Menores na cidade de Rodeio-SC e logo em seguida fez seus primeiros votos de sem nada de próprio (pobreza), obediência e castidade na Ordem dos Frades Menores.

Cursou Teologia e Filosofia no Instituto Teológico-Filosófico Franciscano em Petrópolis-RJ, e em 1975 fez os votos solenes consagrando assim toda a sua vida pela causa do Reino de Deus. Em 1976 recebeu sua ordenação sacerdotal em Anápolis-GO e logo em seguida realizou sua primeira missa.

Prestou louvável serviços às comunidades de Cristalina-GO, Quirinópolis-GO, Brasília-DF, Anápolis-GO, Goiânia-GO, Porangatu-GO e Catalão.

Atualmente é o vigário paroquial, guardião, assistente espiritual das Irmãs Catequistas da Visitação e assistente na formação do Postulantado 1 da Paróquia Mãe de Deus, em Catalão. Dedicar seu tempo integralmente à nossa comunidade, celebra missas na cidade e em treze capelas rurais, visita rotineiramente os doentes dentro e fora dos hospitais, disponibiliza grande parte do seu tempo à orientação espiritual que acontece nos atendimentos na paróquia.

**CATALÃO-GO, em 11 de novembro de 2014.**

Assinatura manuscrita de Valmir Pires Rosa em tinta azul.

**VALMIR PIRES ROSA**  
Vereador – PSDC

Assinatura manuscrita de João Antônio Pinheiro Camargo em tinta azul.

**JOÃO ANTÔNIO PINHEIRO CAMARGO**  
Vereador – PSDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-5



POLEGAR DIREITO



*Vilmar Rodrigues Batista*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL 471508

2.A VIA

DATA DE  
EXPEDICAO

20/SET/2006

NOME **VILMAR RODRIGUES BATISTA**

FILIAÇÃO **JOVINO RODRIGUES BATISTA  
ANIZIA BATISTA CAVALCANTE**

PORANGATU-GO  
NATURALIDADE

20/OUT/1947  
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.NAS. 2587 FLS. 42-V L. A-12 CRC  
PORANGATU GO EM 09/11/1965

CPF 159419141-72

*Vilmar Rodrigues Batista*  
ASSINATURA DO TITULAR

CELEBR. 7.1.16 DE 28/08/88

6070736



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**



Número  
**159.419.141-72**

Nome  
**VILMAR RODRIGUES BATISTA**

Nascimento  
**20/10/1947**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
**E258.84FE.0127.78F5**

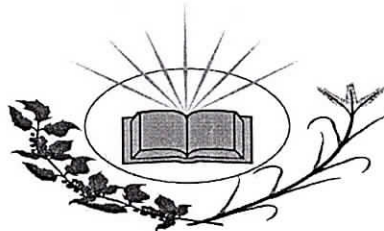
A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:01:02 do dia 06/10/2014 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

 Preparar página  
para impressão



Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 18 de novembro de 2014.

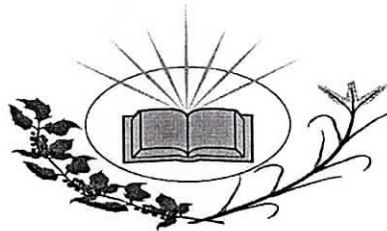
Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2014**, de autoria do Vereador **JOÃO ANTÔNIO PINHEIRO DE CAMARGO e VALMIR PIRES ROSA**, o qual: ***“Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Frei Vilmar Rodrigues Batista”***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, “m”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “e” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
Assessoria Jurídica**

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

**Conclusão:**

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 20 de novembro de 2014.

**Leonardo Oliveira Rocha**  
**Procurador Geral**

  
Elke C. F. Vargas Baêta  
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho  
Assessor Jurídico



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2014

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 18 de novembro de 2014, de autoria do Vereador **JOÃO ANTÔNIO PINHEIRO DE CAMARGO e VALMIR PIRES ROSA**, o qual: ***“Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Frei Vilmar Rodrigues Batista”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo conceder Título de Cidadão Catalano ao Senhor Frei Vilmar Rodrigues Batista.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2014

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

**Silvano Batista da Silva**  
Presidente

### **VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

---

**Gilmar Antônio Neto**  
Vogal



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Legislação e Redação  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2014

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “e” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2014.

Catalão (GO), 20 de novembro de 2014.

---

**Daniel Carvalho dos Reis**  
Relator